



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro  
**GABINETE PARLAMENTAR**



Departamento Legislativo - 09 Feb 2015 14:38

Exmo. Sr.

Vereador Valdecir Rubbo.

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

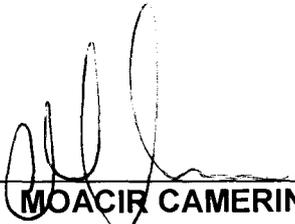
Nesta.

Senhor Presidente:

O Vereador Moacir Camerini, líder da bancada do Partido dos Trabalhadores (PT), vem à presença de Vossa Excelência, encaminhar para apreciação e Deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que **"DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO APENAS DO CARTÃO MAGNÉTICO PARA IDOSOS NO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, FICANDO VEDADA A UTILIZAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA"**.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Sala das Sessões Fernando Ferrari, aos nove dias do mês de fevereiro de dois mil e quinze.

  
\_\_\_\_\_  
**MOACIR CAMERINI**  
Vereador Líder da Bancada do PT.



Estado do Rio Grande do Sul

**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

Palácio 11 de Outubro

**GABINETE PARLAMENTAR**

Projeto de Lei nº 9 aos nove dias do mês de fevereiro de dois mil e quinze.

**“DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO APENAS DO CARTÃO MAGNÉTICO PARA IDOSOS NO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, FICANDO VEDADA A UTILIZAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA”**

**Art. 1.º** Fica autorizada a utilização apenas do cartão magnético para idosos no transporte público municipal, sendo vedada a utilização de identificação por biometria datiloscópica.

**Art. 2.º** A adequação que se refere o art. 1º será feita sem ônus para o Município.

**Art. 3.º** As empresas concessionárias de transporte coletivo público de Bento Gonçalves deverão informar amplamente aos idosos da utilização única do cartão magnético para identificação, não necessitando mais a utilização de identificação biométrica.

**Art. 4.º** Esta lei entre em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Bento Gonçalves, aos nove dias do mês de fevereiro de dois mil e quinze.

**GUILHERME RECH PASIN**

Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro  
**GABINETE PARLAMENTAR**

Departamento Legislativo - 09 Feb 2015 14:39

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto tem por objetivo possibilitar maior acessibilidade ao idoso no transporte público municipal de Bento Gonçalves, cabendo a eles apenas a utilização de cartão magnético para identificação, revogando-se qualquer possibilidade de utilização de identificação biométrica.

Atualmente, no transporte coletivo público municipal, os idosos tem que apresentar o cartão magnético para identificação e ainda utilizar a identificação biométrica, o que atrasa o embarque dos passageiros, e expõe as pessoas de idade avançada a riscos de acidentes e constrangimento.

Nesse passo, tem-se que a apresentação unicamente do cartão magnético é suficiente para a identificação do passageiro. Isso é o que traz o Estatuto do Idoso, em seu art. 39:

*Art. 39. Aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semi-urbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares.*

**§ 1º Para ter acesso à gratuidade, basta que o idoso apresente qualquer documento pessoal que faça prova de sua idade.**

*§ 2º Nos veículos de transporte coletivo de que trata este artigo, serão reservados 10% (dez por cento) dos assentos para os idosos, devidamente identificados com a placa de reservado preferencialmente para idosos.*

*§ 3º No caso das pessoas compreendidas na faixa etária entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos, ficará a critério da legislação local dispor sobre as condições para exercício da gratuidade nos meios de transporte previstos no caput deste artigo.*

Resta claro no parágrafo 1º do referido artigo, portanto, que a apresentação de um único documento já é suficiente para a comprovação da idade. A utilização do cartão magnético e da identificação biométrica estaria em desacordo com a legislação federal.



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro  
**GABINETE PARLAMENTAR**

05  
fs  
Departamento Legislativo - 09 Feb 2015 14:39

Relatos de constrangimentos e dificuldades para o uso da biometria se tornaram rotina nos ônibus de Bento Gonçalves, inclusive com casos de quedas de idosos, desde que o uso da tecnologia passou a ser feito para controlar a condição de idoso.

Além disso, pode-se evitar formação de filas pela demora na leitura biométrica e até mesmo a situação do idoso ter que deixar o transporte em razão da não leitura. Passageiros que esperam nas filas acabam reclamando da demora, o que causa constrangimento e humilhação aos idosos, fazendo com que alguns destes deixem de embarcar.

A demora e a humilhação sofridos pelos idosos é a principal reclamação da população do Município.

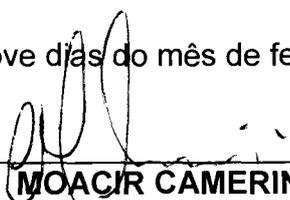
No âmbito municipal, a Lei nº 1866, de 27 de novembro de 1990, estabelece a isenção do pagamento de tarifa do transporte coletivo do Município de Bento Gonçalves para as pessoas com idade igual ou superior a 60 anos.

Além disso, a Lei Municipal nº 5311, de 20 de junho de 2011, estabelece as políticas municipais dos direitos do idoso no que se refere à saúde, à habitação e a inclusão.

Com a aprovação do presente projeto, estar-se-ia cumprindo as disposições das duas leis referidas acima, facilitando o acesso do idoso no transporte público municipal, garantindo inclusive seu direito à saúde, diante de todo o constrangimento a que fica sujeito.

Face ao exposto, solicito o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da Presente propositura.

Sala das Sessões, aos nove dias do mês de fevereiro de dois mil e quinze.

  
\_\_\_\_\_  
**MOACIR CAMERINI**  
Vereador Líder da Bancada do PT.